

PRESTA ESCLARECIMENTOS II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO Nº 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão integrada de frotas, para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e outros, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, e serviços, para atender as necessidades de veículos pertencentes às frotas de municípios consorciados.

SOLICITANTE: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 08.469.404/0001-30

A solicitante requer diversos esclarecimentos relacionados com a licitação referenciada. Por considerar serem de ordem técnica, os questionamentos foram encaminhados à apreciação do Setor de Manutenção de Frota do CIVAP, que atuou na elaboração do Termo de Referência e que se manifestou na forma das respostas a seguir.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

R: Atentar-se na disponibilização dos documentos, pois a informação solicitada consta no apêndice do Termo de Referência.

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

R: A relação de veículos pertencentes aos órgãos consorciados consta no apêndice do Termo de Referência.

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

R: Não sabemos se os municípios consorciados possuem uma empresa prestadora com o mesmo objeto licitado e a taxa que se aplica.

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

R: Não, deverá atender as exigências especificadas no Termo de Referência.

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

R: Não, preço à vista é o preço vendido ao público em geral.

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

R: Sim.

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

R: Sim, estão corretos.

8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

R: Não, pois conforme o Item 3.1.34 do Termo de Referência, a empresa contratada deve garantir que na entrada do veículo nas oficinas, o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da TAG (RFID ou NFC) via POS e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço.

9) Quanto ao item que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência

de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o CONSÓRCIO á que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

R: A empresa licitante não deve possuir impedimentos nem com o Consórcio e nem com os municípios participantes do certame.

10) Consta utilização de aplicativos - Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

R: Não, pois a empresa deverá atender a todas as especificações contidas no item 3.1.56

Assis, 15 de setembro de 2025.

Dominique Vitória Volpe de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira.